



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório

[Projeto de Lei n.º 822/XIV/2.ª \(BE\)](#)

Autor:

(Maria Gabriela Fonseca - PSD)

ABOLIÇÃO DAS PROVAS NACIONAIS DE 9º ANO DE ESCOLARIDADE



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 822/XIV/2.ª \(BE\)](#) com o título “Abolição das provas nacionais de 9º ano de escolaridade”.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelos 19 Deputados do Grupo Parlamentar do BE, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da CRP e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 30 de abril de 2021. A 3 de maio foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária do dia 5 de maio.

1.2. Âmbito da Iniciativa

Com a presente iniciativa visam os proponentes abolir as provas nacionais do 9.ª ano de escolaridade, revogando o n.º 3 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e que os resultados da avaliação interna do 9.º ano de escolaridade sejam os únicos válidos para efeitos de prosseguimento de estudos e certificação de conclusão do ensino básico.

1.3. Análise da Iniciativa

1.3.1. Enquadramento jurídico nacional

A [Constituição da República Portuguesa](#) (CRP) consagra, nos [artigos 73.º e seguintes](#), o direito à educação e à cultura, com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

O regime da escolaridade obrigatória constante da [Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto](#)¹, com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 85/2015, de 27 de agosto](#) destina-se às crianças e jovens que se encontrem em idade escolar com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos cessando tal obrigatoriedade apenas quando o aluno obtenha o diploma de curso conferente de nível secundário de educação ou, independentemente desse facto, quando perfaça 18 anos de idade.

De acordo com o **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, a avaliação dos alunos compreende as modalidades formativa e sumativa, sendo a sumativa externa da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito. Compreende a realização de provas finais no 9.º ano de escolaridade nas disciplinas de Português, Português Língua Não Materna (PLNM) e Matemática, as quais incidem sobre os conteúdos lecionados ao longo do 3.º ciclo do ensino básico.

A situação pandémica e correspondente suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como a retoma dessas atividades em abril, ditaram já a publicação do [Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro](#), que estabelece

¹ Diploma retirado do portal oficial dre.pt. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas são feitas para o referido portal, salvo referência em contrário.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, para 2021, com as atualizações introduzidas pelo [Decreto-lei n.º 22-D/2021, de 22 de março](#), que o republica.

1.3.2. Enquadramento parlamentar

- Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/2.ª – Projeto de Lei					
774	Altera o decreto-lei n.º 22-d/2021, de 22 de março, eliminando-se a não realização das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade e dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e eliminando a dispensa da realização de provais finais de ciclo, nos casos em que a respectiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudo	2021-04-01	CH	Rejeitado Contra: PS, BE, PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: PSD, Cristina Rodrigues (Ninsc) A Favor: CDS-PP, CH, IL	
XIV/1.ª – Projeto de Lei					
360	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	2020-05-04	PCP	Aprovado A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, IL, Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: PSD, CDS-PP	[DAR II série A n.º 83, 2020.05.04, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 24-27)]

De realçar ainda que:

- O [Projeto de Lei n.º 360/XIV/1.ª \(PCP\)](#) deu origem à [Lei 20/2020](#) - *Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.*

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 822/XIV/2.ª \(BE\)](#) com o título “Abolição das provas nacionais de 9º ano de escolaridade”, reservando a seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de parecer que o Projeto de Lei n.º 822/XIV/2.ª (BE) com o título “Abolição das provas nacionais de 9º ano de escolaridade”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do regimento da Assembleia da República.

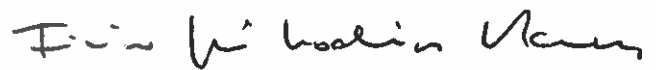
Palácio de S. Bento, 21 de maio de 2020

A Deputada Relatora,



(Maria Gabriela Fonseca)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)